



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº_18.303.164/0001-53

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011, PARA EXERCÍCIO NA CASA DE APOIO SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILIO CLESSIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, no âmbito da Lei Complementar nº 011/2011, de 01 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, 01 (um) cargo de Coordenador da Casa de Apoio, de recrutamento amplo e provimento em comissão, destinado ao exercício de suas atribuições na Casa de Apoio localizada na Rua Stibina, nº 203, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei Complementar destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas na Casa de Apoio instituída para acolhimento temporário e gratuito de pacientes e acompanhantes do Município de Alvorada de Minas/MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.172/2025.

Art. 2º As atribuições, os requisitos para investidura, o vencimento, a carga horária, recrutamento e provimento do cargo criado por esta Lei Complementar constam dos Anexos I e II, que dela fazem parte integrante.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei Complementar observará as disposições da Seção II- Dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 011/2011, de 01 de junho de 2011, especialmente o disposto nos arts. 18, 19 e 20, ou da legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador da Casa de Apoio é de recrutamento amplo, provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação municipal citada no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 21 de agosto de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	RECRUTAMENTO	PROVIMENTO
Coordenador da Casa de Apoio	1	R\$ 3472,29 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)	40 (quarenta) horas semanais	Amplo	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

ANEXO II- DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

COORDENADOR DA CASA DE APOIO			
DESCRIÇÃO	SUMÁRIA	DO	CARGO:
Os ocupantes do cargo têm como atribuições as atividades relacionadas à administração e coordenação operacional da Casa de Apoio situada em Belo Horizonte/MG.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: • Gestão administrativa da unidade; • Supervisão de limpeza e conservação; • Controle patrimonial e zelo pelo bem público. Comunicar a SMS casos de irregularidade; • Articulação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde; • Orientar os usuários para manutenção da higiene da unidade; • Providenciar manutenção e consertos necessários; • Solicitar alimentos, produtos de limpeza e outros insumos necessários para o bom funcionamento da unidade; • Gerenciar o uso da lavanderia; • Realizar registro de ocorrências de problemas na unidade em livro de ata, incluindo reclamações de usuários, para posteriores providências; • Abordar, orientar e advertir (quando necessário) os usuários, em situações conflitantes dentro do ambiente da unidade e adjacências; • Exercer vigilância constante em todo perímetro da unidade; • Controlar para que todas as normas estabelecidas no regimento interno sejam seguidas;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

- Auxiliar no controle de entrada e saída dos usuários, atendendo as normas de horários estabelecidas;
- Ser dedicado e atender aos usuários com respeito e humanidade;
- Ser ético, discreto e não realizar nenhum comentário da vida particular dos usuários;
- Em caso de assalto, sequestro, brigas e outras ocorrências graves ligar para polícia ou para guarda municipal de Belo Horizonte, registrando boletim de ocorrência;
- Em caso de usuários com complicações no quadro de saúde, acionar o SAMU;
- Em caso de incêndio acionar o Corpo de Bombeiros;
- Providenciar o retorno a Alvorada de Minas dos pacientes que finalizaram o tratamento de saúde, bem como de seus acompanhantes;
- Organizar as viagens dos veículos de Belo Horizonte a Alvorada de Minas, considerando como critério de elegibilidade para priorização de disponibilização de vagas para os usuários, àqueles que estiverem a mais tempo na unidade aguardando para retornar a Alvorada de Minas;
- Elaborar relatórios e outros documentos formais e oficiais sobre o andamento das atividades na CASA DE APOIO.

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio Completo